**CONTRATO Nº 70/2025**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2025**

O **MUNICÍPIO DE MARACAJÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 530, Centro, Maracajá/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.915.026/0001-24, neste ato, representada pelo(a) Prefeito Sr. **ANIBAL BRAMBILA**, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **GEOSURVEY TECNOLOGIAS COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 26.313.511/0001-57, sediado na Avenida Benjamin Constant, Nº 1258, Sala 01, Bairro São João, Porto Alegre/RS, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. Ricardo Alves Rodrigues, inscrito no CPF nº 772.111.970-72, tendo em vista o que consta no Processo nº 107/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 107/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)**

**1.1.** O presente tem por objeto a DISPENSA DE LICITAÇÃO a contratação de empresa especializada para para aquisição de equipamento topográfico receptor GNSS (Sistema Global de Navegação por Satélite) RTK (Cinemático em Tempo Real), mais acessórios, para atender as demandas do Departamento de Obras do município de Maracajá/SC, conforme características mínimas, condições e exigências estabelecidas no edital, Termo de Referência e demais anexos, que fazem parte integrante instrumento como se aqui estivesses transcritos.

**1.2.** Do detalhamento do objeto:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QTD | V. UNIT. | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Receptores GNSS (Sistema Global de Navegação por Satélite) RTK (Cinemático em Tempo Real) integrados com antena, BASE e ROVER rádio interno e bateria (não removível) com bolsas ou estojos para acomodação dos receptores GNSS inclusive manual de operação do sistema ofertado, no idioma português, com as seguintes características mínimas:<br>- Receptor, antena, rádio e bateria (bateria não removível pelo usuário) devem ser integrados e sem uso de fios/cabos durante levantamento, proporcionando ao operador maior eficácia no deslocamento em locais de difícil acesso e maior rendimento da atividade;<br>- Os receptores ofertados deverão ter capacidade de uso como BASE ou ROVER bastando simples configuração sem a necessidade de troca de qualquer hardware dos receptores;<br>- Os receptores ofertados devem ser da mesma marca/fabricante e modelo;<br>- Os receptores devem ser capazes de trabalhar com duas ou mais faixas de rádio (Exemplo: UHF, LORA ou outros existentes no mercado);<br>- Os receptores ofertados devem ter total compatibilidade para uso com drones como DJI, AUTEL ROBOTICS e outros do mercado;<br>- Os receptores devem ter capacidade mínima de recepção e atualização das constelações GPS/QZSS (L1 C/A e L2C), Beidou (B1I, B2I), GLONASS (L1OF e L2OF) e Galileo (E1-B/C e E5b) e Banda L;<br>- Precisão estática horizontal igual ou melhor que 5 mm + 0,5 ppm e vertical igual ou melhor que 10 mm + 1 ppm;<br>- Precisão RTK horizontal igual ou melhor que 7 mm + 1 ppm e vertical igual ou melhor que 14 mm + 1 ppm;<br>- Precisão PPK horizontal igual ou melhor que 5 mm + 0,5 ppm e vertical igual ou melhor que 10 mm + 1 ppm;<br>- Precisão PPP-RTK igual ou melhor que 6cm em tempo igual ou mais rápido que 30 segundos;<br>- Possuir tempo de convergência igual ou mais rápido que 6 segundos;<br>- Taxa de latência/atualização até 10Hz ou mais;<br>- Capaz de protocolo de dados NTRIP e RTCM3;<br>- Capaz de saída de posição NMEA, LLH/XYZ e UBX;<br>- O receptor deve possuir rádio interno não removível pelo usuário;<br>- Interface de dados/comunicação mínima: Wi-fi, Modem LTE, Bluetooth, RS232 e USB;<br>- Peso do receptor deve ser ≤ 1Kg com bateria e rádio interno;<br>- Autonomia contínua (sem recarregar ou troca de bateria) de "cada" bateria interna deve ser ≥ 18 (dezoito) horas no modo ROVER RTK com tilt/sensor de inclinação ativo;<br>- Os receptores devem possuir Unidade de medição inercial (IMU) em 6 (seis) eixos (DOF) ou melhor;<br>- Possuir sensor de inclinação (TILT compensation) com precisão igual ou melhor que + 2 mm + 0,3 mm /°;<br>- O receptor deve ter informações por display gráfico ou por luzes/leds;<br>- Possuir memória interna, não removível, com armazenamento ≥ 16 Gb;<br>- Capaz de suportar intervalo de temperatura de funcionamento/operacional entre - 20°C à + 65°C, ou melhor;<br>- Deve ter capacidade de protocolo de dados com registro RINEX, NMEA, LLH/XYZ e UBX;<br>- Proteção ambiental igual ou melhor que IP67 (água e pó);<br>- Deve possuir algum tipo de certificação de segurança do tipo FCC, ou INMETRO, ou ANATEL ou outra. A certificação pode ser comprovada na certificadora ou no catálogo da fabricante que será averiguado pela equipe técnica do órgão.<br>4.1. Software/aplicativo de coleta de dados em campo (unidade para cada coletor de dados ofertado) com as seguintes características mínimas:<br>- Software deverá ser totalmente compatível com o receptor GNSS RTK ofertado;<br>- Deve ser capaz de trabalhar com coletoras que tenham sistemas operacionais, IOS e Android, | Un | 2 | R$ 28.900,00 | R$ 57.800,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | exclusivamente smartfones;<br>- Capaz de coletar e piquetar/locar pontos e linhas;<br>- Sistemas de coordenadas, geóides e mudanças de grade;<br>- Capaz de adicionar códigos durante levantamento;<br>- Mudança de base;<br>- Capaz de exportar e importar em formatos CSV, DXF e SHP;<br>- Built-in NTRIP Cliente;<br>- Controle total dos receptores GNSS ofertados;<br>- Capaz de gerenciamento de projetos e sincronização automática;<br>- Capaz de exportação e importação de dados;<br>- Uso de mapas/layers WMS (Web Map Service) /WMTS (Web Map Tile Service);<br>- Capaz de utilizar Mapas/imagens de satélite;<br>- Capaz de carregar bibliotecas de código.<br>- Marca de Referência: Receptor GNSS RTK Emlid Reach RS3L | | | | |
| 2 | Bastões de alumínio ou fibra para receptor GNSS | Un | 2 | R$ 548,00 | R$1.096,00 |
| 3 | Tripé topográfico de alumínio | Un | 1 | R$ 563,00 | R$ 563,00 |
| 4 | Base nivelante e adaptador | Un | 1 | R$ 897,00 | R$ 897,00 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | **R$ 60.356,00** |

**1.3.** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- **1.3.1.** O termo de referencia que embasou a contratação e eventuais anexos;
- **1.3.2.** A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, conforme o caso, e
- **1.3.3.** A Proposta do contratado e eventuais anexos.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação será a partir da assinatura do presente instrumento contratula até 01/09/2026, podendo tal prazo ser prorrogado por interesse das partes na forma Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

**3.1.** O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência e anexos a este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**5.1. Do preço:**
- **5.1.1.** O valor global da contratação é de R$ 60.356,00 (sessenta mil trezentos e cinquenta e seis reais).

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive implantação, manutenção, hora técnica, se necessário, bem como tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.3. Da forma de pagamento:**
- **5.3.1.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- **5.3.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.4. Do prazo de pagamento:**
- **5.4.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias do mês subsequente, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- **5.4.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- **5.4.3.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INP-C (IBGE) de correção monetária.

**5.5. Das condições de pagamento:**
- **5.5.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- **5.5.2.** Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- **5.5.3.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - **5.5.3.1.** O prazo de validade;
  - **5.5.3.2.** A data da emissão;
  - **5.5.3.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;
  - **5.5.3.4.** O período respectivo de execução do contrato;

**5.5.3.5.** O valor a pagar; e
**5.5.3.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**5.5.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

**5.5.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

**5.5.6.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:
**5.5.6.1.** Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório;
**5.5.6.2.** Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**5.5.7.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**5.5.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.5.9.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**5.5.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize a situação.

**5.5.11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
**5.5.11.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.5.12.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**5.5.13.** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V e X)

**6.1.** Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da contratado.

**6.2.** Os preços poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses da vigência do contrato, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatístico – IBGE ou o índice que vier substituí-lo.

**6.3.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

**7.1.** São obrigações do CONTRATANTE:
**7.1.1.** Fiscalizar os serviços executados pela Contratada, o que em nenhuma hipótese a eximirá das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e Penal;
**7.1.2.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto deste instrumento contratual;
**7.1.3.** Subsidiar, quando solicitado, a compreensão de elementos técnicos, se for o caso;
**7.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada, após a entrega do objeto e da respectiva nota fiscal no setor competente, no prazo estabelecido no contrato;
**7.1.5.** Conceder os reajustes, quando for o caso, nas condições previstas neste termo;
**7.1.6.** Notificar e aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso, resguardado o contraditório e a ampla defesa;
**7.1.7.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

**7.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

**8.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
**8.1.1.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
**8.1.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**8.1.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no instrumento convocatório, o valor correspondente aos danos sofridos;

**8.1.4.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**8.1.5.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

**8.1.6.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**8.1.7.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

**8.1.8.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**8.1.9.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**8.1.10.** Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

**8.1.11.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

**8.1.12.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

**8.1.13.** Concluir e entregar os serviços no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da dara de emissão da oerdem de fornimento;

**8.1.14.** Cumprir as demais exigências definidas no edital e seus anexos, se for o caso, especialmente no Documento de Formalização de Demanda.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

**9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

**9.1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato;

**9.1.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**9.1.3.** Der causa à inexecução total do contrato;

**9.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**9.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**9.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**9.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**9.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;

**9.1.9.** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**9.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**9.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

**9.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**9.2.1.** **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**9.2.2.** **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas subitens 11.1.2 a 11.1.7 do tem 11.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**9.2.3.** **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12 do subitem acima, bem como nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 1.1.6 e 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

**9.2.4.** **Multa:**

**9.2.4.1.** Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

**9.2.4.2.** Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**9.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º).

**9.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).

**9.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

**9.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).

**9.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**9.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e §§ do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

**9.6.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**9.6.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**9.6.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**9.6.4.** Os danos que dela provierem para o Contratante;

**9.6.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

**9.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

**9.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

**9.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

**10.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, ou quando terminar o quantitativos dos itens objeto da presente dispensa.

**10.1.1.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**10.2.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**10.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**10.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**10.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

**10.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**10.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**10.3.3.** Indenizações e multas.

**10.4.** O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

**10.5.** O contratante poderá ainda:

**10.5.1.** nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei Federal nº 14.133, de 2021), conforme legislação que rege a matéria; e

**10.5.2.** nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

**10.5.3.** O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Municipal.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Maracajá/SC deste exercício de 2025, na dotação abaixo discriminada:
80 – 4.4.90.00.00.00.00.00 – 1.704.0000.0704

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**12.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**13.2.** O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

**14.1.** Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento e condições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, será utilizado o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, que atualmente é a o órgão de imprensa oficial deste poder legislativo.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO (art. 92, §1º)**

**15.1.** É eleito o Foro da Comarca de Araranguá/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Maracajá/SC, 01 de setembro de 2025.

**ANIBAL BRAMBILA**
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

**GEOSURVEY TECNOLOGIAS COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA**
Ricardo Alves Rodrigues
CONTRATADO

Darcio Pagani Vieira
Engenheiro Agrimensor
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Nome: Carini Felisberto Daros Barcelos
Assessora Jurídica de Tributos, Dívida Ativa e Trabalhista
CPF: 039.028.319-36

Nome: Shayene Potter
Assessora de Comunicação Social
CPF: 024.835.260-12